



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Paulo Rosa.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 028/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, visa alterar o Anexo I da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho. O objetivo é ampliar o escopo de imóveis públicos passíveis de concessão administrativa de uso ou alienação, com vistas à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais e sociais no município.

O projeto prevê a inclusão de novas áreas no Anexo I da referida lei, a serem concedidas ou alienadas a empresas que se comprometam a desenvolver atividades voltadas ao crescimento econômico e à geração de empregos no município. Tais medidas visam facilitar o acesso a imóveis públicos por parte de empresas interessadas em investir em Chopinzinho, simplificando os procedimentos de concessão e alienação já estabelecidos, em conformidade com as diretrizes do desenvolvimento econômico local.

Denota-se que o projeto está alinhado às políticas públicas previstas no Plano Diretor do município e às legislações aplicáveis, permitindo o fomento ao crescimento econômico sustentável da região, sem prejuízo ao orçamento público. Diante disso, a proposta em questão visa assegurar que o Município cumpra suas obrigações legais, integrando novas prioridades ao planejamento orçamentário, sem causar impacto financeiro adicional ao orçamento público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Análise do Projeto de Lei nº 028/2024 demonstra que a matéria está em plena conformidade com os princípios Constitucionais, legais e regimentais. Ainda, conforme o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, justificando a competência do Município para legislar sobre o desenvolvimento econômico local, especialmente no que tange à concessão e alienação de bens imóveis.

Além disso, a Lei Orgânica de Chopinzinho, em seu art. 5º, assegura a competência legislativa municipal sobre assuntos de interesse local e a suplementação das normas Federais e Estaduais, corroborando a adequação da proposta legislativa. No tocante à iniciativa, a proposta é de autoria Executivo, o qual possui competência privativa para a proposição de matérias que envolvam a concessão de uso e alienação de bens públicos, conforme disposto no art. 49 da Lei Orgânica.

Do ponto de vista formal e técnico, o projeto respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração, a redação e a consolidação das leis no país, demonstrando clareza e adequação na redação da norma. A escolha da via legislativa ordinária é adequada, dado o caráter e os objetivos do projeto, que visam promover o desenvolvimento econômico do município de Chopinzinho através da utilização de bens públicos de forma mais acessível e simplificada.

O projeto também atende aos requisitos de responsabilidade fiscal, uma vez que não implica em aumento de despesas públicas ou compromete o equilíbrio orçamentário, sendo custeado por recursos já alocados no orçamento vigente. A alteração proposta visa, em essência, facilitar o uso de imóveis públicos para fins econômicos e empresariais, sem criar impacto financeiro adicional.

Concluo, que o Projeto de Lei atende as condicionantes legais e regimentais aplicáveis à sua espécie, encontrando-se apto à submissão Plenária para deliberação e voto. Ressalto, que deve ser observado o **quórum** de maioria simples para aprovação, conforme artigos 74 e 86 do Regimento Interno desta Casa e, art. 45, §4º da Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 028/2024 com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, recomendo que, após a apreciação e aprovação pela Comissão, o projeto seja encaminhado ao Plenário para deliberação e votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 03 dias de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

VEREADOR PAULO ROSA
RELATOR e PRESIDENTE





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Paulo Rosa.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Acompanho as razões e fundamentos manifestados pelo Relator do Projeto de Lei 028/2024, somando-se aos demais membros desta Comissão no sentido de **VOTAR FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de lei, recomendando desde já pela sua regular tramitação e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação e voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 03 dias de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

VEREADOR ZICO
MEMBRO DE COMISSÃO



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Paulo Rosa.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

VOTO DE VICE-PRESIDENTE

No uso de minhas prerrogativas regimentais pelo mister fiscalizatório e legislador da vereança, na posição de Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação Final desta Egrégia Câmara Municipal, **POSICIONO-ME FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei 028/2024, tendo em vista que após compulsar o teor das razões e voto exarados pelo Relator, acompanho na totalidade os fundamentos e o entendimento firmado.

Outrossim, após observado o trâmite legal e regimental, determinado pela remessa da pretensão para deliberação Plenária e Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 03 dias de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

**VEREADOR PEDRINHO
VICE-PRESIDENTE**

